



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

Handwritten initials

INFORMAÇÃO

PARECER

À Consideração do Ex.º Senhor Presidente da Câmara:
A present informação reunida por si de acordo e legislação vigente sobre a matéria.

O Chefe da DAFRH

Em 20/7/2018 *[Signature]*

DESPACHO

Arquivado o ajuste já em fase de análise e implementação, com o de acordo e a legislação.
Deixar em vigor a matéria.
O Conselho Municipal de Administração, assim como a Câmara Municipal.

Em 20/7/2018
 O Presidente da Câmara, *[Signature]*

Informação nº:	Data: 2018/07/19
Assunto:	Prestação de serviços – Elaboração de Medidas de Autoproteção (MAP)
Referência:	

À consideração do Ex.º Senhor Presidente da Câmara:

1 - A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2018 (LOE2018), prevê e regula no seu artigo 61.º a matéria relativa aos valores gastos com contratos de aquisição de serviços, determinando nos seus n.ºs 1 e 2 o regime regra e no seu n.º 3 uma exceção possível, que deverá ser devidamente fundamentada.

1.1 - No que respeita aos gastos com contratos de aquisição de serviços que venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2017 não podem ultrapassar:

- a) Os valores dos gastos de 2017, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou
- b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base de cálculo dos gastos em 2017.

2 – De acordo com o exigível no Anexo III, Decreto-Lei nº 220/2008 de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2015, de 09 de outubro e do constante nas alíneas a), b) e c) do nº 4 do Artigo 6º dos Decretos-Lei mencionados, é obrigatório a implementação das Medidas de Autoproteção nos edifícios e recintos da responsabilidade da Câmara Municipal.

3 – O artigo 18.º do CCP refere que a escolha do procedimento deve ser feita tendo por base o valor do contrato a celebrar.



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÃO

4 - Nos termos previstos no artigo 47.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato, sendo que para efeitos do n.º 3 do mesmo artigo, o preço base definido para o presente procedimento justifica-se através de consulta preliminar ao mercado, entretanto realizada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil e que resultou no seguinte:

Consulta Preliminar	Elaboração de Medidas de Autoproteção (MAP)		
	Firmas		
Locais	Alves & Rasteiro	Grupo Safety	Marília Pinto, Arquitetura Engenharia & Construção, Lda
a) Edifício dos Paços do Concelho; b) Biblioteca Municipal; c) Julgado de Paz; d) Posto de Turismo; e) Pavilhões do Município na Zona Oficial; f) Estádio Municipal; g) Pavilhão Gimnodesportivo; h) Piscinas Municipais; i) Auditório Municipal; j) Fórum Atividades; k) Escola EB 2,3 de Santa Marta; l) Escola EB 1 do Assento; m) Escola EB1 S. João de Lobjrigos; n) Escola EB1 Fontes; e o) Escola EB1 Santa Marta.	6 785,00 €	8 750,00 €	10 100,00 €

Analisada a informação constante no mapa, verificamos que o valor mais baixo é o da firma Alves & Rasteiro.

5 - De acordo com o n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) não podem ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais o Município já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores (2016, 2017 e 2018), na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP (aquisição de bens e serviços), propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas, ou seja, de 75.000,00 € e 20.000,00 €, respetivamente.

A alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º da mesma disposição legal, que versa sobre o procedimento de ajuste direto, ou seja, quando o valor é inferior a 20.000,00€, pelo que no caso concreto e considerando o explanado, pode ser usado este procedimento, uma vez que o Município não efetuou até à data, qualquer contrato com as firmas consultadas.

6 – Considerando o exposto no artigo 61.º da LOE2018, verificamos que estamos perante uma contratação nova, pois não se verificou a realização de contratos de prestação de serviços com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2017.



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

24

INFORMAÇÃO

7 – Considerando ainda o valor do contrato a celebrar de 6.785.00 €, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor e que esta despesa está prevista na rubrica orçamental 02.02.20, foi elaborado o respetivo cabimento (PRC n.º 1006).

8 - Face ao exposto, **sugere-se** que o Sr. Presidente da Câmara ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda do n.º 1 do artigo 36.º e o artigo 38.º, ambos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto e ainda a alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º do mesmo diploma:

8.1 - **Autorize** a realização do procedimento de ajuste direto e correspondente despesa;

8.2 - **Aprove** o preço base, definido nos termos do art.º 47.º do CCP, propondo-se o valor de 6.785,00 €, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor;

8.3 - **Aprove** o caderno de encargos (instruído conforme o artigo 42.º do CCP) e o convite (nos termos do artigo 115.º do CCP) anexos, devendo para o efeito endereçar-se o convite a:

- Alves & Rasteiro (NIPC: 513 789 111).

8.4 - **Designe** como Gestor do Contrato (al.ª i) do n.º 1, do artigo 96.º e artigo 209-A, ambos do CCP) o seguinte elemento:

- Artur Augusto Silva Cardoso – Coordenador Municipal de Proteção Civil.

O Técnico Superior,

Emanuel Costa, Dr.

ERC/ERC